



LEI Nº 2.170/PMC/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POR MEIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE CACOAL – AMEC, A FIRMAR CONVÊNIO COM O CLUBE RECREATIVO DOS ASSOCIADOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal por meio da Autarquia Municipal de Esporte de Cacoal – AMEC, a firmar convênio de cooperação financeira com o CLUBE RECREATIVO DOS ASSOCIADOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE DE CACOAL, o qual terá por objetivo cobrir despesas com o XX Encontro da Amizade da FUNASA do Estado de Rondônia, que a realizar-se-á no período de 11 à 14 de julho deste ano, conforme consta do Processo Administrativo nº 105/2007.

Art. 2º O valor do convênio é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e será repassada a conveniada, em uma única parcela, conforme Plano de Trabalho e Aplicação anexo ao Processo administrativo, atendendo a disponibilidade financeira da AMEC.

Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa nº 27.812.00027.2.128 – Atendimento aos Atos Esportivos - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE CACOAL – AMEC, Elemento de Despesa 3.3.50.41.01.

Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas da parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o repasse da mesma, sob pena de torna-se inadimplente junto ao município e a Autarquia Municipal de Esportes, que poderão adotar as providências cabíveis.

Art. 5º A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 28 de junho de 2007.

SUELI ARAGÃO  
Prefeita Municipal

ANTONIO PAULO DOS SANTOS FILHO  
Advogado do Município – OAB/RO 1.295